**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 003/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 19 dias do mês de Julho de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Órgão Publico, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº – centro – AMARGOSA/BA– CEP 45.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.474/0001-50, representada neste ato pelo Excelentíssimo Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 81972253549, portador do RG nº 0866447261, doravante denominada simplesmente “PREFEITURA MUNICIPAL”, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 003/2017**, que objetiva a prestação de serviços de locação de veiculo, ciclomotores e maquinas para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, por um período de 12 (doze) meses, objeto do Processo Administrativo nº 031/2017, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de locação veículos locação de veículos com e sem condutor, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em viagens, transporte de passageiros servidores e pacientes, carretos de materiais diversos, diariamente, atendendo assim as demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no termo de referencia Anexo I do edital, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total global de **R$ 1.496.203,00** (**Um Milhão quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e três reais**), ao Licitante **I2 Negócios e empreendimentos LTDA - ME**, **situado na Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa - BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.229.097/0001-41**, representada neste ato por. **Ivis de Souza Rotondano**, portador do RG nº **9.066.853-70** e CPF nº **026.780.685-01.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VEÍCULO** | **DESCRIÇÃO** | **CUSTO** **ESTIMADO/MÊS** | **CUSTO ESTIMADO/ANO** |
| 03 | Veículo mínimo de 7 lugares - sem motorista | Veículos com no mínimo 1800 cilindradas, 16 válvulas, total flex, com capacidade mínima para 7 pessoas (incluindo motorista), ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, porta-malas transporta co capacidade mínima de 665 litros, podendo chegar a 2.915 litros. | R$ 11.874,58 | R$ 142.495,00 |
| 06 | Carro de passeio 1.6 - sem motorista | Veículos com no mínimo 1400 cilindradas, total flex, com capacidade mínima para 5 pessoas (incluindo motorista), ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, tanque com no mínimo 54 litros e porta malas de no mínimo 280 l, 5 portas e vidro elétrico de fábrica. | R$ 9.496,67 | R$ 113.960.00 |
| 09 | Furgão 1.0 - com motorista | Veículo tipo furgão com motorização mínima de 1.4 cilindradas, potência mínima de 85 cavalos, indicador "A" no Inmetro no tocante à eficiência, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica. | R$ 5.558,33 | R$ 66.700,00 |
| 10 | Furgão 1.0 - sem motorista | Veículo tipo furgão com motorização mínima de 1.4 cilindradas, potência mínima de 85 cavalos, indicador "A" no Inmetro no tocante à eficiência, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica. | R$ 4.000,00 | R$ 48.000,00 |
| 18 | moto 160 cilindradas com reboque- com piloto | Moto, 4 tempos, 1 cilindro, injeção eletrônica, bicombustível, tanque de combustível mínimo de 16 litros, transmissão por corrente, partida elétrica, 160 cilindradas ou superior, sistema de reboque com engate eletrônico para os sistemas de faróis, freio e pisca alerta do veículo, construída em vigas enrijecida, madeira tratada suspensão fecho de mola c 4 laminas para até 500kl, medindo 1,10 x190 no mínimo, com pneus 165x60x13 ou superior. | R$ 2.308,33 | R$ 27.700,00 |
| 19 | Moto 190 cilindradas - sem piloto | Motocicleta Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, no mínimo 184 cilindradas, sistema de partida elétrica, injeção eletrônica, transmissão de 5 velocidades, tanque combustível mínimo de 13,5l, altura mínima do assento de 836mm, pneu dianteiro com dimensões mínimas de 90x90-19 e traseiro de 110x90-17. | R$ 1.958,00 | R$ 23.500,00 |
| 20 | Veículo SUV 1.6 - com motorista | Veículo modelo SUV, 1.6, 16v, injeção eletrônica, tanque de combustível de no mínimo 45l e porta-malas de 296l, 5 ocupantes, com ar condicionado, direção elétrica, trava elétrica, pneus 205x65x15 de fábrica ou superior, câmbio manual, com até 4 anos de uso. | R$ 8.570,75 | R$ 102.849,00 |
| 22 | Veículo SUV 2.0 - com motorista | Veículo modelo SUV, 2,0 16v, injeção eletrônica, tanque de combustível de no mínimo 45l e porta-malas de 296l, 5 ocupantes, com ar condicionado, direção elétrica, trava elétrica, pneus 205x65x15 de fábrica ou superior, câmbio automático. | R$ 10.641,67 | 127.700,00 |
| 23 | Veículo SUV 2.0 - sem motorista | Veículo modelo SUV, 2,0 16v, injeção eletrônica, tanque de combustível de no mínimo 45l e porta-malas de 296l, 5 ocupantes, com ar condicionado, direção elétrica, trava elétrica, pneus 205x65x15 de fábrica ou superior, câmbio automático. | R$ 7.458,33 | R$ 89.500,00 |
| 25 | Caminhão - Sem Motorista | Caminhão com carroceria em madeira, motorização 189cv (139kW) a 2.300 RPM ou superior, injeção eletrônica, a diesel, pneus 275x70x22,5 ou maior de fábrica, com lona capaz de garantir cobertura de toda extensão da carroceria e 4 cones de sinalização de no mínimo 60cm. | R$ 10.000,00 | R$ 120.000,00 |
| 27 | Caçamba 12m3- com motorista | Veículo automotor a diesel com basculante acoplado de no mínimo 12m3 (Caçamba), com mecanização de inclinação de até 90 graus, com lona capaz de cobrir toda a extensão do basculante e 4 cones de sinalização de no mínimo 60cm | R$ 21.000,00 | 252.000,00 |
| 29 | Caçamba 8m3- com motorista | Veículo Automotor a diesel com basculante acoplado de no mínimo 8m3 (Caçamba), com mecanização de inclinação de até 90 graus, com lona capaz de cobrir toda a extensão do basculante e 4 cones de sinalização de no mínimo 60cm | R$ 15.833,25 | 189.999,00 |
| 31 | Carro pipa 10m3- com motorista | Veiculo automotor a diesel acoplado com tanque para caminhão com capacidadevolumétrica de no mínimo 10m3, para transporte de água, pintado interno e externamente com tinta anti corrosivas sistema de bombeamento integrado ao veículo, 4 cones de sinalização de no mínimo 60cm. | R$ 15.983,33 | R$ 191.800,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 003/2017.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 003/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada serviço de locação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 003/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão, com início em 29 de Agosto de 2017 e término em 29 de Agosto de 2018, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 2013.

2.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o objeto citado na Cláusula Primeira, de forma total ou exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5.1.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços serão executados com o fornecimento pela CONTRATADA de locação de veículos, conforme especificado no Anexo I deste termo, dentro da cidade de Amargosa e em outras cidades dentro do Estado da Bahia, destinados ao transporte de pessoal a serviço da Prefeitura Municipal, materiais na execução de atividades específicas com atendimento imediato e personalizado de acordo com as requisições;

4.1.2. Elaboração de plano de viagem para transporte em cidades do interior e da capital da Bahia, com diferentes alternativas para os usuários;

4.1.3. Garantir o embarque/desembarque, desembaraço de bagagens e outros serviços correlatos para os usuários, quando necessário;

4.2. Caberá ainda à contratada na execução de seus serviços:

4.2.1. Garantir locadoras de veículos, que executem serviços com qualidade, para o adequado atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Amargosa;

4.2.2. Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;

4.2.3.Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos, quando necessários à execução dos serviços;

4.3. Fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.4.Indicar e manter um supervisor que possa ser responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução dos serviços, bem como para fornecer assessoria e informações para o perfeito funcionamento das viagens.

4.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, trechos e locais, e outros documentos necessários;

4.6. Atender aos funcionários designados pela Prefeitura Municipal, através de telefone celular ou outro meio, fora do horário comercial;

4.7.Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados aos serviços prestados, junto às locadoras;

4.8. Reembolsar, pontualmente, as empresas, prestadoras de serviço independentemente da vigência da Ata, ficando claro que a Prefeitura Municipal não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.9. Apresentar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, com manutenção em dia bem como Garantia e Manual de Instruções, fornecidas pelos fabricantes;

4.10. Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previsto na Lei;

4.11. Fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente Habilitados, qualificados e treinados para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o Estado da Bahia, e em outros estados, caso necessário;

4.12. Apresentar motoristas ao serviço devidamente uniformizados e identificados com crachá e portando celular;

4.13. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário;

4.14. Fornecer à Prefeitura Municipal fichas contendo os dados pessoais dos motoristas utilizados na prestação dos serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

4.15. Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento e quando estes não estiverem prestando os serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado de acordo com a avaliação da Prefeitura Municipal de Amargosa;

4.16. O motorista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Amargosa;

4.17. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados;

4.18. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

4.19. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 3 (três) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 3 (três) horas, arcará com a despesa de transporte dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Amargosa, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;

4.20. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e conseqüentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

4.21.Manter os veículos segurados contra danos pessoais e contra terceiros e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados e outros mais que sejam necessários a esta prestação de serviços, sem ônus de franquia do seguro para a Prefeitura Municipal de Amargosa;

4.22. Em caso de manutenção, deverá a CONTRATADA informar a Prefeitura Municipal, em tempo hábil, a data para a citada manutenção, e substituir por outro veículo de iguais ou melhores características ao primeiro;

4.23. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, pedágios, estacionamentos e outras despesas complementares

4.24. Nos serviços em tela, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo, manutenido, licenciado, ou seja, em plenas condições para atender à Prefeitura Municipal;

4.25. A obrigação do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.26. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.27. A Contratada disponibilizará à Prefeitura Municipal nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional.

 **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. A competência para conferir e fiscalizar o cumprimento da prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Serviços públicos, Coordenadoria de Transportes, bem como a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos utilizados nos serviços, número de ocorrências atendidas, que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas especialmente designado para tal finalidade.

5.2. Os serviços serão prestados obedecendo a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Serviços públicos, Coordenadoria de Transportes;

5.3. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior

5.4.A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Amargosa.

5.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos inadequados ou em péssimo estado de conservação, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.7.Cabe ao Órgão requisitante proceder à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8.Os fiscais dos órgãos requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam às especificações estabelecidas ou que estejam sendo realizados fora do horário e data pré-estabelecidos.

5.9. Fica designado o servidor lotado na Secretaria Municipal de Serviços públicos, Coordenadoria de Transportes, como Fiscal desta Ata de Registro de Preços, para acompanhar a execução do objeto do mesmo de modo que deverá emitir os relatórios exigidos no sub item 5.4 desta Ata, e encaminhá-los ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal a partir do primeiro mês de iniciada a prestação de serviços objeto deste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2.A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir acompanhada das seguintes comprovações:

I - regularidade junto a RFB/INSS-CND;

II - regularidade junto ao FGTS-CRF;

III - regularidade junto ao TST-CNDT.

VI - regularidade junto fazenda Municipal.

V – regularidade, junto fazenda Estadual.

6.2.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços executados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. Deixou de utilizar os veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I = (TX)** | **I = (6/100)****365** | **I = 0,00016438****Percentual da taxa anual = 6%.** |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

12.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos informados neste Termo de
Referência, respeitando os seguintes aspectos a seguir estabelecidos:

12.1.1. Atendimento pela contratada da demanda solicitada com veículo apropriado às condições da demanda que suportem o quantitativo de passageiros em cada caso;

12.1.2. Veículo devidamente conservado, como especificado nos itens do objeto deste termo de referência;

12.1.3. Motorista com identificação da contratada, devidamente uniformizado e habilitado para o correspondente veículo que irá conduzir;

12.1.4. Atendimento eficaz por parte do preposto da empresa, quando solicitado;

12.1.5. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.1.6. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.1.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes desta Ata;

12.1.8. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

12.1.9. A satisfação do público usuário:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1.O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1.Por meio de pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivado e justificado, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

14.1. As despesas referentes a futura contratação ocorrerá por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária consignadas no orçamento 2017, na forma que segue:

Órgão:

Unidade:

Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recursos:

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14.3. Durante a vigência deste contrato poderão ocorrer inclusões de novas dotações orçamentárias para adequação ao orçamento das secretarias Municipais, através de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, conforme demanda da Prefeitura Municipal, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

161.Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 003/2017 e seus anexos, e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de AMARGOSA/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa/BA, 01 de Setembro de 2017.

**JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA

**I2 NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 22.229.097/0001-41

IVIS DE SOUZA ROTONDANO